MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.463/2002

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar lotes de sua propriedade, identificados pelos nºs. 08 da Quadra 01, com 660 m^2 e 01 da Quadra 02, com 409,00 m^2, loteamento denominado Recanto da Hípica, e 35 da Quadra 03, com 300,00 m^2, loteamento Jardim Cachoeira, com o de propriedade de Luiz Flávio Villela, identificado como lote nº 01 da Quadra 01, com área de 538,50 m^2, situado no bairro Campo Alegre, à Avenida Aarão Bank, objeto do registro nº R-1-6353, Livro 2-V, imobiliário do 1º Ofício.

Parágrafo Único. A permuta tem por finalidade atender implementação de projeto de urbanização da Avenida Aarão Bank e Praça do Cristo, tendo os valores sido encontrados por Comissão competente, nos termos do laudo que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º. Embora a avaliação demonstre divergência entre os lotes de propriedade do Município e o a receber, a permuta só se dará se na modalidade pura e simples, e sem torna, ficando a cargo do Município as despesas decorrentes da transação, inclusive registros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, caso necessária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal